

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.532, DE 2010

Institui o Dia 23 de Abril como o Dia Nacional dos Escoteiros.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado PINTO ITAMARATY

I - RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo instituir o dia 23 de Abril como o Dia Nacional dos Escoteiros.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob rito ordinário.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cívico-cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A avaliação do mérito de projetos de lei destinados a instituir datas comemorativas e cívicas é atribuição da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, VII, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais diversas com diferentes finalidades. No caso em exame, trata-se de se instituir o Dia Nacional dos Escoteiros. Segundo a Justificação, *“O Movimento Escoteiro começou no início do século passado por iniciativa, de Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Da idéia inicial, consubstanciada no livro “Escotismo para rapazes”, editado em 1908, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal mundiais, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade. “*

A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, ratificada em 2005 e 2007 por esta Comissão de Educação e Cultura, recomenda a aprovação de comemorações de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social. Trata-se, nesse caso, de comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica. A Súmula, por outro lado, não recomenda a aprovação de propostas que instituem datas comemorativas de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político ou assemelhados, pois entende-se que o Estado não tem autoridade para determinar quando e como se deve cultuar esta ou aquela categoria profissional, este ou aquele grupo social. Em razão do exposto, parece-me mais apropriado instituir o Dia Nacional do Escotismo, no lugar do Dia Nacional dos Escoteiros, que ensejará a reflexão e divulgação dos valores desse movimento, extremamente relevantes para a vida em sociedade.

Entendemos também oportuno expor na proposição a razão pela qual o dia 23 de Abril foi escolhido para a comemoração. Trata-se do dia em que mundialmente se comemora o Dia do Escoteiro, em alusão ao Dia de São Jorge, santo escolhido pelo fundador do movimento, o inglês Robert Baden-Powel, como o padroeiro dos escoteiros, modelo de perseverança e coragem.

Em vista das ponderações da referida Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01, de 2001, entendemos ser necessário excluir da proposição o art. 2º, que dá a atribuição ao Poder Executivo de apoiar as atividades destinadas à comemoração anual desta data.

Não podemos deixar de lembrar que foi recentemente aprovada a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”. Esta lei determina que a definição da alta significação para as datas comemorativas que se pretenda instituir seja feita “em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. É preciso reconhecer, porém, que a iniciativa em exame é anterior à aprovação dessa lei e, portanto, pode ter seu mérito reconhecido como anteriormente feito.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Lei nº 7.532, de 2010, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.532, de 2010

Institui o Dia 23 de Abril como o Dia Nacional do Escotismo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Escotismo, que será celebrado anualmente no dia 23 de Abril, data alusiva ao Dia Mundial do Escoteiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator